



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 769, de 19 de março de 1970.
Dispõe sobre cobrança de Taxa Rodoviária.

Ver Lei nº 798/70

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa Rodoviária cobrada pela Prefeitura Municipal das Empresas Transportadoras, para operar na Estação Rodoviária de Lorena, será a seguinte e obedecerá o seguinte critério:

Distância de Lorena	Taxa
0 Kms à 30 Km.	NCr\$ 0,05
31 Kms à 60 Km.	NCr\$ 0,10
61 Kms à 100 Km.	NCr\$ 0,15
101 Kms em diante	NCr\$ 0,25

§ 1º - Para os percursos interestaduais será cobrada a taxa de acordo com as normas do DNER.

Art. 2º - As Empresas de Ônibus que operam na Estação Rodoviária de Lorena, estão obrigadas a apresentarem diariamente à Prefeitura Municipal cópia assinada, de sua inteira responsabilidade, / da relação analítica de vendas de passagens.

Art. 3º - As Empresas Transportadoras Inter-municipais e Interestaduais que operam na Estação Rodoviária de Lorena, só poderão fazer o recolhimento de passageiros, fora da mesma depois da Praça Rozendo Pereira Leite e após o início da Rua Cel. Marciano no Bairro de Stº Antonio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de março de 1970.

Cornélio de Azevedo Nunes

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de março de 1970.

Yara S. Rosa e Silva

YARA S. ROSA E SILVA

- Substituta -